

LEI Nº 5.111, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2021 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 668.569.752,01 (seiscentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e um centavo) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa de Receita

Art. 2º - A Receita total foi estimada em R\$ 668.569.752,01 (seiscentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e um centavo) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



Art. 3º - As Receitas Correntes e de Capital previstas na legislação pertinente em vigor, discriminadas em Anexos, parte integrante desta Lei, são estimadas de acordo com o seguinte desdobramento:

a). RECEITAS CORRENTES	R\$	662.893.612,18
- IMP., TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$	92.552.739,54
- CONTRIBUIÇÕES	R\$	42.739.820,40
- RECEITA PATRIMONIAL	R\$	29.494.453,45
- RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	235.200,00
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	482.018.374,68
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	15.853.024,11
b). RECEITAS DE CAPITAL	R\$	14.807.600,00
- ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	429.400,00
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	14.378.200,00
c). RECEITAS CORRENTES - INTRA	R\$	29.678.077,20
- CONTRIBUIÇÕES - INTRA	R\$	29.216.077,20
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA	R\$	462.000,00
d). DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	-38.809.537,37
- DEDUÇÕES - FUNDEB	R\$	-38.809.537,37
TOTAL DA RECEITA (a + b + c - d)	R\$	668.569.752,01

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 668.569.752,01 (seiscentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e um centavo) desdobradas nos seguintes agregados:



I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 414.685.028,70 (quatrocentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, vinte e oito reais e setenta centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 253.884.723,31 (duzentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e um centavos).

Seção III

Da Despesa por Unidades Orçamentária

Art. 5º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei é apresentada por Órgão, conforme discriminação institucional abaixo:

Distribuição da Despesa por Órgão	Valor R\$
01. Câmara Municipal	17.541.620,00
02. Gabinete do Prefeito-GAB	5.565.630,00
03. Procuradoria Geral do Município-PGM	1.886.200,00
04. Controladoria e Ouvidoria Geral do Município-CGM	1.109.200,00
05. Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN	26.235.500,00
06. Secretaria Municipal de Saúde-SESAU	151.591.633,29
07. Secretaria Municipal de Educação-SEDUC	54.318.954,19
08. Sec. Munic. de Desenv. Social e Trabalho-SEDEST	23.222.572,18
09. Sec. Munic. de Meio Amb. e Serviços Públicos-SEMASP	74.406.604,76
10. Sec. Munic. de Agricultura e Abastecimento-SEAGRI	4.530.997,12
11. Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEINFRA	30.140.400,00
12. Secretaria Municipal de Turismo e Romaria-SETUR	4.639.700,00
13. Secretaria Municipal de Cultura-SECULT	7.890.903,35
14. Secretaria Municipal de Esporte e Juventude-SEJUV	11.366.200,00
15. Sec. Munic. de Segurança Pública e Cidadania-SESP	2.728.100,00
16. Sec. Munic. de Desenv. Econ. e Inovação-SEDECI	2.590.900,00
17. Autarquia Municipal do Meio Ambiente-AMAJU	1.767.000,00
18. Fundação Memorial Padre Cícero-FMPC	1.771.700,00
19. Guarda Civil Metropolitana-CGM	14.091.100,00
20. DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito	12.912.200,00
21. FMDCA - Fundo M. dos D. da Criança e do Adolescente	377.300,00



22. Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores	79.647.492,84
23. Secretaria Municipal de Administração - SEAD	5.665.800,00
24.. Fundo Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	132.572.044,28
T O T A L	668.569.752,01

Seção IV

Da Autorização para Reforço de Dotações Orçamentária

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 4.320/64, mediante decreto, fica autorizado a:

I – a qualquer época do exercício até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, abrir créditos suplementares conforme o Inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignados nos projetos e atividades.

II – conforme Inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, ampliar dotações orçamentárias vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite excedido dos respectivos recursos;

III – conforme Inciso I e II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, ampliar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, até o limite dos respectivos contratos, tendo como fonte de recursos o previsto no Inciso IV, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto nos Incisos I, II e III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.



V – consideram-se fontes de recursos para atendimento dos Incisos I e II deste artigo, os previstos nos Incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fazer transposição ou remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Decreto e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no Inciso I deste artigo.

§ 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ajustar as fontes de recursos até o limite necessário à movimentação da dotação orçamentária vinculada.

CAPÍTULO III

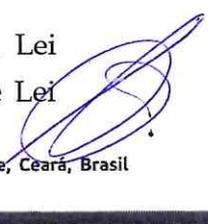
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os Créditos Especiais e extraordinários autorizados no último quadrimestre do Exercício Financeiro de 2020 quando reabertos na forma do § 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão relançados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art. 8º - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD da presente Lei, será detalhada por Decreto do Poder Executivo Municipal na modalidade de elemento de despesa, que diante da necessidade poderá ser revisto no decorrer do exercício para atendimento de novas despesas.

Art. 9º – Todas as disposições especificadas nesta Lei, serão incorporadas automaticamente à Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021.

Art. 10 – Na conformidade dos § 5º e § 6º do Art. 126 da Lei Orgânica Municipal, as emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei



Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, sendo que metade desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definida em Lei.

Art. 11 – Para atender o equilíbrio entre receita e despesa, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer contingenciamento da despesa por Decreto Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (QUINZE) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2020 (dois mil e vinte)./////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE